



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe e disciplina sobre a manifestação de intenção de recurso nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Arambaré e dá outras providências

IAGO KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arambaré, os procedimentos relativos à manifestação de intenção de recurso nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Encerrada a fase de julgamento das propostas ou proferida decisão quanto à habilitação ou inabilitação, será assegurado aos licitantes prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A manifestação da intenção de recurso deverá observar as seguintes disposições:

I – o prazo para manifestação será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, o qual será aberto a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas ou da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, conforme o meio de realização da licitação.

II – a intenção de recurso deverá indicar, de forma sucinta, o ponto do julgamento que se pretende impugnar;

III – Caberá ao agente de contratação, à comissão de contratação ou ao pregoeiro proceder à verificação da tempestividade, da sucumbência, da legitimidade e do interesse recursal, bem como da existência de indicação mínima do ato ou da fase do procedimento que se pretende impugnar.

IV – não será conhecida a intenção de recurso apresentada de forma intempestiva, por parte ilegítima ou desacompanhada de indicação mínima do objeto da irresignação.

Art. 4º O exame da intenção de recurso limitar-se-á à verificação dos requisitos formais previstos neste Decreto, não abrangendo a análise do mérito, que será apreciado por



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



ocasião do julgamento das razões recursais, quando admitidas.

Art. 5º Admitida a intenção de recurso, o licitante será intimado para apresentação das razões recursais, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2026.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Denise Dias Rodrigues
Diretora da Administração



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!